



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 990/2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO A OBRIGATORIEDADE NA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, através da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigatoriedade na divulgação da relação de medicamentos, fabricação, lote e validade, disponíveis à população pela Rede Pública de Saúde.

Art. 2º - A divulgação deverá constar no Portal de Transparência do Município de Macuco e através de papel impresso afixado em locais visíveis em todos os recintos de atendimento público a população pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: As informações de que trata este artigo, devem ser claras e precisas quanto a relação de medicamentos gratuitos distribuídos, constando a data de fabricação, lote, validade e a limitação ou esgotamento de estoque.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a atualização da referida listagem, sempre que houver a chegada de novos medicamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.